

**Código de Ética de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários****I. Objetivo**

1. Este Código de Ética de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários (“Código de Ética”) comunica os valores e concretiza os deveres que orientam a atuação dos administradores, empregados e colaboradores (“Pessoas Sujeitas”) do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul), que atuam ou venham a atuar nas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários.

2. O presente Código de Ética se aplica, independente do seu nível hierárquico, a todas as Pessoas Sujeitas, sendo um instrumento para a manutenção da integridade do mercado de capitais e de lealdade àqueles que lhe confiaram parte do patrimônio.

3. Este Código de Ética se aplica em conjunto e sem prejuízo ao disposto no Código de Conduta Ética e na Política de Prevenção à Corrupção, ambos aplicados no âmbito de todos os administradores, empregados e colaboradores do Conglomerado Banrisul.

4. O Código de Ética está em consonância com a Instrução CVM nº 555 e a Instrução CVM nº 558, de 17/12/2014 e 26/03/2015, respectivamente, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e alterações posteriores, com os Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento e de Regulação e Melhores Práticas de Serviços Qualificados para o Mercado de Capitais e demais legislações e regulamentações aplicáveis. Na hipótese de conflito das normas contidas neste Código, prevalece o disposto na legislação, na regulamentação e regulação vigentes.

**II. Dos Valores**

5. No exercício das funções e das responsabilidades, as Pessoas Sujeitas devem guiar as suas atividades alicerçadas nos valores de profissionalismo, ética, independência, objetividade, honestidade, confiabilidade, confidencialidade, transparência, responsabilidade, boa-fé e lealdade, em relação aos seus clientes, com o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

Edição	Informação	Datas		Aprovação	Página
2ª	( ) confidencial ( ) uso interno (X) pública	Última Atualização 30/06/2016	Próxima Revisão 31/03/2017	Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros	Página 1 de 8

### III. Da Concretização dos Valores

6. Observar, no exercício de suas atividades, a legislação, regulamentação e regulação vigentes nos mercados financeiro e de capitais, assim como este Código e demais políticas do Banrisul relativas às atividades de administração de carteiras.

7. Atuar em conformidade com a legislação, a regulamentação e a regulação vigentes aplicáveis aos mercados financeiro e de capitais e, em caso de contradição ou conflito, adotar o entendimento que representar o maior conservadorismo para as carteiras.

8. Ter conhecimento e manter-se atualizado quanto à legislação, à regulamentação e à regulação vigentes aplicáveis aos mercados financeiro e de capitais, assim como manter e aprimorar os conhecimentos e competências consideradas essenciais e desejáveis para o exercício das funções e responsabilidades e em linha com a trilha de conhecimentos estabelecida pelo Banrisul relacionadas às atividades de administração de carteiras.

9. Obter e manter atualizada a certificação profissional requerida para as funções e responsabilidades desempenhadas na atividade de administração de carteiras.

10. Desassociar-se, abster-se, coibir e impedir em suas funções e responsabilidades as violações conscientes à legislação, à regulamentação e à regulação vigentes aplicáveis aos mercados financeiro e de capitais e, ainda, evitar práticas que possam vir a prejudicar a indústria de fundos de investimento e seus participantes.

11. Agir sempre de maneira profissional e ética, tendo a integridade dos mercados e o respeito profissional como norteadores da relação com os clientes e demais participantes dos mercados financeiro e de capitais.

12. Certificar-se que teve acesso a informações relevantes, confiáveis, tempestivas e compreensíveis para o exercício de suas funções e responsabilidades relacionadas às atividades de administração de carteiras.

Edição	Informação	Datas		Aprovação	Página
2ª	( ) confidencial ( ) uso interno (X) pública	Última Atualização 30/06/2016	Próxima Revisão 31/03/2017	Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros	Página 2 de 8

**Código de Ética de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários**

13. Exercer as atividades de administração de carteiras com boa fé, confiança, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os mesmos.
14. Manter a independência e a objetividade no exercício de suas funções e responsabilidades, atuando com cautela e discernimento razoáveis, de forma a priorizar, sempre, os interesses dos clientes sobre quaisquer outros, inclusive os seus interesses pessoais ou eventuais interesses do Banrisul.
15. Agir sempre em benefício dos clientes, de modo a buscar a atender aos seus objetivos, cumprindo fielmente o regulamento ou o contrato previamente firmado nas atividades de administração de carteiras
16. Para não comprometer a sua independência e objetividade, assim como da pessoa e/ou instituição com quem se relaciona no exercício das funções e responsabilidades, não ofertar, solicitar, nem aceitar benefício, remuneração ou pagamento, sendo expressamente vedado o recebimento de comissões (*soft dollar*) de qualquer espécie.
17. Zelar para que seja transferido às carteiras e, conseqüentemente, aos clientes, qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de suas atividades de administração de carteiras.
18. Exercer discernimento profissional e julgamento independente nas atividades relacionadas à administração de carteiras ao conduzir análises, fazer recomendações e, no caso específico das Pessoas Sujeitas que atuam na Gerência de Gestão da Unidade de Administração de Recursos de Terceiros, tomar decisões de investimento.
19. Zelar pela transparência de informações, mantendo sempre disponível quaisquer informações relativas às carteiras (*full disclosure*).
20. Disponibilizar e comunicar as informações de uma maneira adequada e precisa, priorizando para que os resultados apresentados sejam transparentes e fidedignos, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos clientes.

Edição	Informação	Datas		Aprovação	Página
2ª	( ) confidencial ( ) uso interno (X) pública	Última Atualização 30/06/2016	Próxima Revisão 31/03/2017	Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros	Página 3 de 8

**Código de Ética de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários**

21. Não exercer outras atividades no mercado financeiro e de capitais que possam ser consideradas como de potencial conflito de interesse com as atividades de administração de carteiras exercidas no Banrisul, dentre as quais, mas não limitadas, aos serviços ligados à estruturação de operações no mercado de capitais, participação em conselhos de administração e fiscal e aos serviços de administração de carteiras em outras empresas que não as ligadas ao Conglomerado Banrisul.
22. Evitar situações de conflito de interesses efetivo ou potencial.
23. Não se envolver em práticas, negociações ou condutas profissionais que possam alterar, artificialmente, os preços e o volume de negócios com ativos financeiros, com o objetivo de manipular e/ou enganar terceiros participantes do mercado ou, então, para obter vantagem própria.
24. Especificamente às Pessoas Sujeitas do Gerência de Gestão da Unidade de Administração de Recursos de Terceiros, zelar para que o processo de gestão de recursos e a realização das operações no mercado ocorram de forma a garantir que (a) todos os fundos de investimento recebam um tratamento equânime, quanto às oportunidades de investimento, respeitados os mandatos e condições de operação das carteiras; (b) não sejam adotadas práticas que objetivem distorcer preços ou volumes nos mercados, seja através da execução de operações ou da disseminação de rumores; e (c) busque-se a melhor execução das ordens e a utilização de corretagem gerada pelas operações em benefício dos investidores.
25. Agir de forma a manter a reputação, a integridade e a competência profissional, não praticando comportamentos impróprios a sua conduta profissional, desonestos, fraudulentos ou escusos à atividade de administração de carteiras.
26. Não realizar operações no mercado financeiro e de capitais com o uso de informação privilegiada, incluindo aquelas em nome das carteiras, bem como não revelar informação sigilosa a outra pessoa e/ou instituição, possibilitando que ela negocie de posse de tal informação ou a revele a uma terceira pessoa.

Edição	Informação	Datas		Aprovação	Página
2ª	( ) confidencial ( ) uso interno (X) pública	Última Atualização 30/06/2016	Próxima Revisão 31/03/2017	Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros	Página 4 de 8

**Código de Ética de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários**

27. Observar, nas atividades de administração de carteiras, as políticas, procedimentos e controles internos do Banrisul destinados a prevenir a prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

28. Identificar, analisar e monitorar eventual atividade ilícita ou situações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo envolvendo as atividades de administração de carteiras, reportando, de imediato ao Agente de Controles Interno da Unidade de Administração de Recursos de Terceiros.

29. Especificamente quanto as Pessoas Sujeitas Gerência de Gestão da Unidade de Administração de Recursos de Terceiros, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, zelar para que as negociações com os ativos financeiros sejam executadas dentro de uma faixa de preços do mercado, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados ao Agente de Controles Internos.

30. Zelar para que seja mantida atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos clientes, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações dos ativos financeiros integrantes das carteiras administradas.

31. Zelar para que sejam tomadas todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos clientes e para que as atividades de administração de carteiras mantenham-se segregadas das demais atividades exercidas pelo Banrisul.

32. Preservar as informações confidenciais ou privilegiadas relacionadas à administração de carteiras que não sejam de domínio público, de forma a dar conhecimento das mesmas somente aqueles que fazem uso delas para executar as atividades, não as divulgando para outras áreas do Banrisul, para clientes ou terceiros de seu relacionamento.

33. Abster-se de utilizar as informações confidenciais ou privilegiadas relacionadas às atividades de administração de carteiras, que não sejam

Edição	Informação	Datas		Aprovação	Página
2ª	( ) confidencial ( ) uso interno (X) pública	Última Atualização 30/06/2016	Próxima Revisão 31/03/2017	Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros	Página 5 de 8

**Código de Ética de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários**

de domínio público para uso próprio em seus investimentos pessoais ou de terceiros relacionados.

34. Guardar sigilo sobre as políticas, as metodologias, as informações, os dados e as atividades descritos nos manuais e processos relativos às atividades de administração de carteiras de domínio do Banrisul.

#### IV. *Compliance e Enforcement*

35. Ao receber este Código de Ética, no início da vigência ou quando do ingresso nas atividades de administração de carteiras, as Pessoas Sujeitas firmam um Termo de Compromisso (Anexo A) em que tomam conhecimento de sua existência e das normas e princípios nele contidas, incorporando-o ao Código de Conduta Ética e à Política de Prevenção à Corrupção do Conglomerado Banrisul.

36. Eventuais alterações nos termos deste Código de Ética devem ser de conhecimento das Pessoas Sujeitas que firmam novo Termo de Compromisso.

37. As atividades de *compliance*, assim entendidas as ações de verificação de conformidade das atividades exercidas pelo Banrisul, são de atribuição da Controladoria, que conta com Agentes de Controles Internos nas unidades de negócios, empregados nomeados por resolução, para atuar na implantação das ações necessárias à melhoria dos controles internos.

38. As ocorrências de não atendimento aos deveres impostos às Pessoas Sujeitas, no âmbito deste Código de Ética são reportadas, periodicamente, ao Comitê de Gestão de Controles Internos e à Diretoria de Controle e Risco do Gestor de Recursos.

39. É dever dos Agentes de Controles Internos da Unidade de Administração de Recursos de Terceiros reportar à Controladoria as inconformidades identificadas e acompanhar a implantação de ações para correção das deficiências.

Edição	Informação	Datas		Aprovação	Página
2ª	( ) confidencial ( ) uso interno (X) pública	Última Atualização 30/06/2016	Próxima Revisão 31/03/2017	Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros	Página 6 de 8

40. O descumprimento de quaisquer das condutas estabelecidas neste Código de Ética sujeita os envolvidos em penalidades previstas no regulamento de pessoal do Conglomerado Banrisul.

RASCUNHO

Edição	Informação	Datas		Aprovação	Página
2ª	( ) confidencial ( ) uso interno (X) pública	Última Atualização 30/06/2016	Próxima Revisão 31/03/2017	Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros	Página 7 de 8

**ANEXO A - Termo de Compromisso com as Recomendações do Código de Ética de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que (i) recebi um exemplar do Código de Ética; (ii) estou ciente do seu teor e de pleno acordo com seu conteúdo, comprometendo-me a cumpri-lo, fielmente, durante toda a vigência do meu vínculo empregatício e, após, no que for cabível e (iii) tenho conhecimento que as infrações ao Código estão sujeitas a ações disciplinares, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Porto Alegre, XX de XXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Edição	Informação	Datas		Aprovação	Página
2ª	( ) confidencial ( ) uso interno (X) pública	Última Atualização 30/06/2016	Próxima Revisão 31/03/2017	Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros	Página 8 de 8